



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

"DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

APROVA:

Art. 1º - Disciplina-se as seguintes atribuições legais ao cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR DE GABINETE**, criado pela Lei n.º 89/99, de 02 de Dezembro de 1999:

Cargo/Função: **Auxiliar de Gabinete:**

Atribuições

- Assessorar o Prefeito Municipal no planejamento, na organização, na supervisão e na coordenação das atividades da prefeitura;
- Coordenar equipe técnica programatizada para a recepção e atendimento de munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, zelando pela eficiente prestação de esclarecimentos, articulando o encaminhamento ao Prefeito Municipal ou às unidades competentes, para atender e solucionar problemas;
- Superintender unidade técnica que sistematize os compromissos do Prefeito Municipal;
- Assessorar o Prefeito e o Vice-Prefeito, em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal;
- Assessorar o Prefeito e o Vice-Prefeito, analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo;
- Assessorar o Prefeito e o Vice-Prefeito, na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas, que exijam discrição e confiabilidade;
- Auxiliar o Prefeito e o Vice-Prefeito, no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica;
- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade que assessora;
- Executar tarefas correlatas determinadas pelo prefeito municipal.

Art. 2º - Disciplina-se as seguintes atribuições legais ao cargo de provimento em comissão de **SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR**, criado pela lei n.º 25/91, de 09 de Dezembro de 1991:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Cargo/Função: **Supervisor da Merenda Escolar**

Atribuições

- Coordenar os serviços de Merenda Escolar junto às escolas, inclusive relatórios;
- Supervisionar junto ao departamento da educação, o controle de pessoal e material, nas atividades de produção e distribuição de refeições;
- Conferir a qualidade dos alimentos estocados nas escolas;
- Superintender a orientação no preparo e distribuição da alimentação, bem como a disposição dos cardápios;
- Disciplinar e orientar o preenchimento do Controle de Estoque;
- Disciplinar sistemática de conferência de qualidade dos gêneros alimentícios;
- Planejar, orientar e avaliar as atividades referentes à alimentação escolar;
- Formular e executar plano e programas referentes à alimentação escolar, solicitando, se entender necessário, a participação de nutricionista;
- Participar de reuniões de pais e mestres para esclarecer a comunidade sobre dúvidas e ouvir sugestões no que for pertinente à merenda;
- Articular e informar-se junto aos órgãos competentes os recursos e dotações orçamentárias que dizem respeito a verbas destinadas a merenda escolar;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º - As alterações promovidas por esta Lei não estão em desacordo com as vedações contidas no artigo 8º da LC 173/20, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º - Fica dispensado o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista a inexistência de repercussão financeira para a Administração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 28 de Abril de 2021.


Laudemir Leati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º 06/2021, que assim suscita em sua ementa: "**DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Objetiva-se melhor estruturar os trabalhos e serviços administrativos, focando na eficiência e eficácia dos atos de gestão, sem incidência de repercussão financeira algum, isto é, sem criação de cargo que acarrete – ou não, aumento de despesa.

Os cargos de Supervisor da Merenda Escolar e de Auxiliar de Gabinete já se encontram criados junto ao quadro da Administração. Contudo, não possuem atribuições, o que atenta quanto aos princípios constitucionais, principalmente da moralidade e eficiência.

Não se trata, pois, de alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa. Ressalta-se que as alterações promovidas por esta Lei não estarão em desacordo com as vedações contidas no artigo 8º da LC 173/20, de 27 de maio de 2020.

Não há demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista a inexistência de repercussão financeira para a Administração.

Trata-se apenas de dimensões de atribuições funcionais.

O presente projeto está em consonância com os princípios constitucionalmente previstos, e alinhado à discricionariedade administrativa da Prefeitura Municipal. Aliás, busca-se, sobretudo, a consolidação do princípio da eficiência.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei Complementar em questão, convicto de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal